

TC 024.570/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio Neves Cavalcante e outros.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Codó/MA.

Proposta: Revisão de ofício do Acórdão 1384/2011-TCU-Plenário

DESPACHO DA UNIDADE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida a partir de representação versando sobre irregularidades na prefeitura de Codó/MA, no exercício de 1998, na aplicação de recursos do Fundef e da merenda escolar.
2. Em consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi (peça 152), verificou-se que o responsável Sr. Idelmar Borges Coelho **faleceu** em 24/12/2012, **antes do trânsito em julgado** do Acórdão 1384/2011-TCU-Plenário (Peça 4, p. 69-72), uma vez que o processo ainda se encontra em fase de notificação.
3. Em diligência realizada ao Cartório de Registro Civil e Casamento da 4ª Zona - Agostinho Vasconcelos, veiculada por meio do Ofício 2074/2018-TCU/SECEX-MA (peça 154), fora encaminhada cópia da certidão de óbito do Sr. Idelmar Borges Coelho (peça 156), confirmando as informações acerca de seu falecimento.
4. É cabível, portanto, com fulcro no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, a **revisão de ofício da decisão**, de modo a tornar insubsistente a multa aplicada ao responsável por meio do item 9.3 do referido Acórdão 1384/2011-TCU-Plenário.
5. Diante do exposto, encaminho os presentes autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman, propondo, com fulcro no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, a **revisão de ofício** do Acórdão 1384/2011-TCU-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Idelmar Borges Coelho por meio do item 9.3 daquele *decisum*, considerando o falecimento do responsável antes do trânsito em julgado da referida decisão.

Secex/MA, 27/7/2018.

(Assinado eletronicamente)
LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA
Secretário em substituição